

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.672, DE 2002

Cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos através do controle eletrônico por códigos de barra.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 DA RELATORA

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º O órgão de vigilância sanitária competente federal implantará o sistema no prazo gradual de três anos, sendo a inclusão dos componentes referentes ao art.3º, da seguinte forma:

- a) no primeiro ano, os referentes aos incisos I e II;
- b) no segundo ano, os referentes aos incisos III, IV e V;
- c) no terceiro ano, os referentes aos incisos VI, VII e VIII;"

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada JANDIRA FEGHALI

Relatora

